



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Revoga o inciso I do *caput* do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir a atividade de moto-frete independentemente da categoria de registro do veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o inciso I do *caput* do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir a atividade de moto-frete independentemente da categoria de registro do veículo.

Art. 2º Fica revogado o inciso I do *caput* do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 337/2023/PS-GSE

Apresentação: 05/09/2023 16:14:51.560 - MESA

DOC n.º 961/2023

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ROGÉRIO CARVALHO  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.247, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Revoga o inciso I do *caput* do art. 139-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir a atividade de moto-frete independentemente da categoria de registro do veículo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238598677400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar



\* C D 2 3 8 5 9 8 6 7 7 4 0 0 \* LexEdit